

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL
ATO N. 103/2016 – PGJ, DE 07 DE JUNHO DE 2016
(Protocolado nº 111.191/15)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 1º de junho de 2016 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 30/35, constante dos autos do protocolado n. 111.191/15, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais 1, 2, 3, e quando for o 0, o número que o antecede da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Direitos Humanos com abrangência na Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- i) Corregedoria dos Registros Públicos;
- j) Corregedoria da Polícia Judiciária;
- k) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais 7, 8, 9, e quando for o 0, o número que o antecede da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso e na Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Direitos Humanos residuais na vertente da Inclusão Social;



f) atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

b) Feitos de finais 4, 5, 6, e quando for o 0, o número que o antecede da Vara Criminal, inclusive suas audiências;

c) Execuções Criminais;

d) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);

e) Corregedoria dos Presídios;

f) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

g) atendimento ao público.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 104 p.53, de 08 de junho de 2016.

